

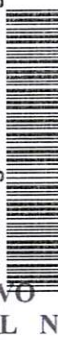


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2025

INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO
E FOMENTO À LITERATURA DE CORDEL NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2371/2025
Data: 01/10/2025 - Horário: 11:37
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas escolas da rede pública e privada em todo o Estado de Alagoas.

Art. 2º – São diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas escolas:

- I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da cultura popular nordestina e brasileira;
- II – Estimular a produção, a leitura e a valorização da literatura popular em verso;
- III – Combater o preconceito e a discriminação relacionados à cultura regional;
- IV – Fomentar o reconhecimento da identidade cultural alagoana e nordestina por meio do gênero literário do cordel;
- V – Valorizar a contribuição dos cordelistas, repentistas e xilogravuristas para a cultura de Alagoas;
- VI – Ampliar, no âmbito escolar, o acesso a uma multiplicidade de gêneros literários como parte integrante do processo educacional;
- VII – Estimular atividades pedagógicas como concursos, feiras, saraus e oficinas de cordel.

Art. 3º – O Governo do Estado de Alagoas, bem como os Municípios, dentro de suas competências legislativas e administrativas, poderão criar programas e diretrizes específicas para o fomento à Literatura de Cordel nos equipamentos públicos de educação.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para sua fiel execução, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas escolas públicas e privadas do Estado de Alagoas, reconhecendo seu valor como patrimônio cultural nordestino e como instrumento pedagógico de grande relevância.

A Literatura de Cordel é uma expressão genuinamente popular, com raízes profundas no Nordeste brasileiro, marcada pela oralidade, pela métrica rigorosa e pela riqueza de rimas. Originalmente divulgada em feiras, em folhetos pendurados em cordéis, tornou-se símbolo da resistência cultural e da criatividade do povo nordestino.

Alagoas possui tradição significativa na arte do cordel e do repente, com mestres e cordelistas que marcaram a cultura popular regional e nacional. Inserir o cordel no espaço escolar significa preservar e valorizar nossa identidade, ao mesmo tempo em que se promove a leitura, a escrita e a reflexão crítica, aproximando os estudantes da realidade cultural que os cerca.

Em 2018, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) reconheceu a Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Assim, cabe ao Estado de Alagoas contribuir para sua preservação e difusão, especialmente junto às novas gerações.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei se justifica por seu caráter educacional, cultural e social, fortalecendo a identidade cultural alagoana, incentivando a leitura e garantindo espaço para a valorização do cordel nas escolas.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual